

MUNICÍPIO DE TÁBUA**Aviso n.º 2624/2018**

Para os devidos efeitos faz-se público que, nos termos do meu despacho N.º 1/RH/2018, de 3 de janeiro de 2018, foi consolidada a mobilidade intercarreiras do trabalhador, Carlos Manuel Pereira Costa, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, no posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2018, na Unidade dos Serviços Integrados da Presidência, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na área de Ciências Sociais, com a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

311096233

Aviso n.º 2625/2018

Para os devidos efeitos faz-se público que, nos termos do meu despacho N.º 2/RH/2018, de 3 de janeiro de 2018, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do previsto no artigo 92.º e seguintes, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado acordo de mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 3 de janeiro de 2018, pelo período de 18 meses, com Isabel Maria Morgado Centeio, trabalhadora integrada na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na área de Auxiliar Técnica de Educação, mobilizada para posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2018, na subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na área de Educação, passando a auferir a remuneração mensal ilíquida de 995,51€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira, nível 11 da tabela remuneratória única, aprovada Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

311097919

Regulamento n.º 132/2018

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Tábua na sua Sessão Ordinária de 15 de setembro de 2017, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da citada Lei, aprovou o Regulamento TÁBUA@livre, sob proposta da Câmara Municipal de Tábua aprovada na Reunião Pública de 23 de agosto de 2017, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), do referido diploma.

Mais torna público que o projeto de Regulamento TÁBUA@livre, foi objeto de consulta pública pelo período de 30 dias úteis, de acordo com o plasmado nos artigos 99.º, 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar publica-se o presente Regulamento, que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume, no Boletim Municipal, no *Diário da República* 2.ª série e na página eletrónica www.cm-tabua.pt.

Regulamento TÁBUA@livre**Preâmbulo**

A aposta nas novas tecnologias de informação, tem sido uma constante ao longo dos últimos anos.

Cientes da importância que estas tecnologias podem ter como base para aquisição de conhecimentos e mesmo na aproximação das pessoas, principalmente daquelas que não dispõem de recursos próprios, o Município de Tábua pretende possibilitar a utilização de uma rede sem fios/wireless destinada à população em geral.

Atendendo a esta pretensão e de forma a consolidar estratégias que assegurem e regulem o acesso às tecnologias de informação e comunicação disponibilizadas pelo Município de Tábua, importa criar um Regulamento que vise estabelecer as normas de utilização e, simultaneamente,

desenvolver um comportamento ético e profissional nos usuários da rede, bem como, por se tratarem de acessos através de equipamentos pessoais, estabelecer as devidas responsabilidades pela incorreta utilização ou risco de danos pela instalação de software malicioso.

Com o objetivo de concretizar o que atrás se refere, e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *k*) e *u*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi o Regulamento TÁBUA@livre, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Tábua de 15 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Tábua, aprovada em reunião ordinária pública de 23 de agosto de 2017, com o seguinte articulado:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento define as regras de funcionamento dos Pontos Municipais de Rede sem Fios (Wifi) — TÁBUA@livre, bem como as regras de utilização dos serviços disponibilizados pelo Município de Tábua às pessoas singulares ou às pessoas coletivas, públicas ou privadas.

Artigo 2.º**Propriedade, administração e objetivos**

1 — A TÁBUA@livre é composta por estruturas e sistemas das novas tecnologias da informação e comunicação, propriedade do Município, as quais são administrados pelo órgão executivo da Câmara Municipal.

2 — A TÁBUA@livre tem como objetivo assegurar a generalização do uso de equipamentos e acesso à Internet, tendo em vista a sua plena fruição e o seu aproveitamento pelos utilizadores, assumindo simultaneamente uma componente institucional e turística.

3 — A utilização da TÁBUA@livre fica sujeita à observância das regras do presente Regulamento, definidas em conformidade com as linhas programáticas da Câmara Municipal, aplicando-se supletivamente as regras internas que vigorem nos serviços municipais que disponibilizam o livre acesso a tecnologias de comunicação e informação.

4 — O Município de Tábua poderá intervir e interromper acessos para manutenções na rede a qualquer momento sem comunicação prévia.

CAPÍTULO II**Do acesso****Artigo 3.º****Condições de acesso**

1 — Para aceder à rede wireless é necessário, como requisito mínimo, um dispositivo computacional (computador pessoal, notebook, portátil, smartphone) equipado com placa de rede sem fio ou equipamentos móveis (smartphones, tablets).

2 — O acesso é livre a todas as funcionalidades da TÁBUA@livre.

3 — A manutenção do direito de acesso ao serviço está condicionada ao respeito pelas normas éticas, morais e legais em vigor, sendo absolutamente interdito realizar operações cibernéticas ilícitas ou ilegais, bem como o acesso à rede por menores de idade.

Artigo 4.º**Gratuidade dos serviços de utilização**

Os serviços prestados na TÁBUA@livre destinam-se à população em geral de forma gratuita.

Artigo 5.º**Utilizadores**

1 — A qualidade de utilizador adquire-se com o registo automático do endereço físico associado à interface ou equipamento de comunicação (Mac Address).

2 — Não fica registado qualquer dado pessoal.

3 — O Município não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por utilizações abusivas.

4 — A utilização do serviço por terceiros, com ou sem autorização do utilizador proprietário do equipamento, considera-se sempre realizada por este último.